



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.816/03 DE 21 DE OUTUBRO DE 2003.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu José Angelo Martins, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica instituído como Complemento às Diversas Áreas do Ensino, atendendo aos Temas Transversais que constam nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), nas Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental de Tabapuã-SP, o ensino e a prática do Tênis de Mesa e do Xadrez.-

Parágrafo Único - O ensino e a prática do Tênis de Mesa e do Xadrez ficarão condicionados à disponibilidade de carga horária, sem prejuízo das atividades curriculares normais.-

Artigo 2º. – A coordenação geral e a supervisão técnica do programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, respectivamente.-

Parágrafo Único - Para a execução do disposto nesta Lei, poderão ser firmados convênios ou parcerias com entidades particulares.-

Artigo 3º - O Poder Executivo disporá do prazo de 30 (trinta) dias para regulamentação da presente lei, a contar da data da sua publicação.-

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, no exercício de 2003, correrão por conta de dotação orçamentária própria e nos exercícios subsequentes às contas correspondentes.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21 dias do mês de outubro de 2003.


JOSE ANGELO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
SECRETARIO ADIMINISTRATIVO